PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 4 4 4
(09 DE MARÇO DE 2011)

Dispõe sobre: ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ADOLESCENTE E CRIANÇA ATENDIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido em todas as unidades de saúde do Município de Caieiras, a encaminhar sob a forma de notificação, para a Delegacia de Polícia Civil e Delegacia da Mulher mais próxima, todo atendimento médico prestado à mulher vítima de violência e ao Juizado da Infância e Adolescência, quando praticado contra criança e adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância deste artigo, caberá abertura de procedimento administrativo contra o servidor e ou agente público que deixou de informar as autoridades elencadas no "caput" deste artigo, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do serviço público pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem direito à remuneração.

ARTIGO 2º - A notificação deverá ser elaborada pela direção e/ou chefia da unidade de saúde onde ocorreu o atendimento, especificando o quadro clínico da vítima, bem como sua qualificação, e quando identificado, o autor da violência.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 4 4 4
(09 DE MARÇO DE 2011)

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Março de 2011.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria da Vereadora Jailma Barbosa Silva